

Limoeiro do Norte/CE, 13 de maio de 2026.

MENSAGEM N° 041/2026

**A Sua Excelência o Senhor
Vereador MÁRCIO MICHAEL DO NASCIMENTO FARIAS
Presidente da Câmara Municipal de Limoeiro do Norte/CE**

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,
Senhoras e Senhores Vereadoras e Vereadores,**

Honra-nos submeter à apreciação dessa augusta Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei que *Cria a Casa do Cidadão, e dá outras providências.*

A proposta ora apresentada visa facilitar a vida dos nossos cidadãos, considerando que a Casa do Cidadão de Limoeiro do Norte/CE terá como objetivo prestar assistência à população, facilitando acesso aos serviços sociais básicos, concentrando diversos atendimentos em um único local para garantir agilidade, eficiência e cidadania, promovendo dessa forma a inclusão social e a desburocratização na emissão de documentos e orientações, beneficiando indivíduos e famílias que buscam diariamente os serviços vinculados a Secretaria Municipal de Assistência Social-SEMAS.

O Equipamento Público vinculado administrativamente a Secretaria Municipal de Assistência Social- SEMAS, será denominado: Casa do Cidadão “URSULINA MENDES” e tem como propósito ser um espaço integrador de serviços públicos, com foco especial na assistência social e na promoção da cidadania em Limoeiro do Norte.

Ante à importância da matéria, esperamos contar com o apoio dos Senhores Vereadores para a sua aprovação.

No ensejo, renovamos nossos protestos de elevada estima e consideração, extensivos aos seus dignos pares.

Atenciosamente,

ASSINADO DIGITALMENTE
DILMARA AMARAL SILVA

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>

SERPRO

DILMARA AMARA SILVA
Prefeita Municipal

APRESENTADO EM SESSÃO
ORDINÁRIA
REALIZADA AOS
14 MAIO 2026
CÂMARA M. LIM. DO NORTE



PREFEITURA DE
**Limoeiro
do Norte**
GESTÃO PRESENTE. GESTÃO QUE FAZ.

PROTOCOLO
Câmara Mun. Limoeiro do Norte
PROTOCOLO Nº 1573
13 MAIO 2026
Horário: 12:36
Responsável:

PROJETO DE LEI Nº. **65** /2026, DE 13 DE MAIO DE 2026.

Cria a Casa do Cidadão, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, decreta:

Art. 1º. Fica criada a Casa do Cidadão, denominada Casa do Cidadão Ursulina Mendes, vinculada à Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, com a finalidade de funcionar como espaço integrador de serviços públicos, especialmente voltados à assistência social e à promoção da cidadania no Município de Limoeiro do Norte.

Art. 2º. Compete à Casa do Cidadão intermediar e ofertar serviços públicos, gratuitamente, dentre os quais:

I – emissão da Carteira de Identidade Nacional (CIN) e inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

II – emissão da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA);

III – emissão da Carteira da Pessoa Idosa;

IV – emissão de Credencial de Estacionamento;

V – emissão de certidões de antecedentes criminais;

VI – emissão de declaração para solicitação de segunda via de certidões de nascimento e casamento;

VII – apoio ao atendimento do Sistema Nacional de Emprego (SINE), incluindo cadastro e encaminhamento para vagas de emprego;

VIII – prestar os serviços de alistamento e emissão de documentos militares através da Junta Militar;

IX – prestação de outros serviços essenciais ao exercício da cidadania.

Parágrafo único. A Casa do Cidadão disponibilizará, ainda, os serviços relacionados ao Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) e ao Programa Bolsa Família (PBF).

Art. 3º. Para a execução dos serviços previstos no art. 2º desta Lei, bem como de outros que venham a ser incorporados, o Município de Limoeiro do Norte, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social, poderá firmar convênios, termos de cooperação técnica ou instrumentos congêneres com órgãos e entidades da administração pública direta e indireta do Município, do Estado do Ceará e da União.

Art. 4º. Para gerenciar os serviços e funcionamento da Casa do Cidadão, o Secretário Municipal de Assistência Social designará um servidor efetivo ou ocupante de cargo comissionado da SEMAS, a quem competirá:

- I – coordenar e implementar os serviços previstos no art. 2º desta Lei;
- II – assegurar a regularidade, eficiência e qualidade dos serviços prestados pela Casa do Cidadão;
- III – supervisionar o atendimento aos usuários;
- IV – desempenhar outras atividades correlatas necessárias ao funcionamento da unidade.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, em 13 de maio de 2026.

ASSINADO DIGITALMENTE
DILMARA AMARAL SILVA

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>

 SERPRO

Dilmara Amaral Silva,
Prefeita Municipal